



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde  
Departamento de Economia e Desenvolvimento em Saúde  
Coordenação-Geral de Informações em Economia da Saúde  
Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

## COMUNICADO 2/2025 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS)

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

### **Aos usuários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)**

### **Assunto: Atualização cadastral de Prefeitos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).**

1. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal dispendendo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

2. No Artigo 39, da legislação supracitada, lê-se:

*Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.*

*§ 1º O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), ou outro sistema que venha a substituí-lo, será desenvolvido com observância dos seguintes requisitos mínimos, além de outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde mediante regulamento:*

*I - obrigatoriedade de registro e atualização permanente dos dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;*

*II - processos informatizados de declaração, armazenamento e exportação dos dados;*

*III - disponibilização do programa de declaração aos gestores do SUS no âmbito de cada ente da Federação, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público;*

*IV - realização de cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extracontábeis;*

V - previsão de módulo específico de controle externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos arts. 48 e 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS;

VI - integração, mediante processamento automático, das informações do Siops ao sistema eletrônico centralizado de controle das transferências da União aos demais entes da Federação mantido pelo Ministério da Fazenda, para fins de controle das disposições do inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Atribui-se ao gestor de saúde declarante dos dados contidos no sistema especificado no caput a responsabilidade pelo registro dos dados no Siops nos prazos definidos, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos nesta Lei Complementar e na legislação concernente.

§ 3º O Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no Siops, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os resultados do monitoramento e avaliação previstos neste artigo serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão o Relatório de Gestão de cada ente federado, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 5º O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde, bem como aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (grifos nossos).

3. Destaca-se que, nos termos do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, o SIOPS é a fonte utilizada pelos órgãos fiscalizadores para a verificação do cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos entes federativos. Neste sentido, as **transferências constitucionais de recursos** bem como a **suspensão das transferências voluntárias**, são atreladas às declarações inseridas e homologadas pelo Sistema.

4. A homologação dos dados no Sistema é feita pelo Secretário de Saúde, que por sua vez é cadastrado no SIOPS pelo chefe do executivo. Tendo em vista a recente posse dos novos prefeitos no país, resultante do pleito realizado em 2024, faz-se urgente o cadastramento destes no SIOPS, para que não haja prejuízo ao município pela suspensão do repasse de recursos. Ressalta-se que caso não haja homologação dos dados do 6º bimestre de 2024 até dia **02/03/2025**, o ente federado fica sujeito às medidas de suspensão de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos do Decreto 7.827/2012.

5. O Departamento de Economia e Desenvolvimento em Saúde (Desid/Sectics/MS), órgão gestor do Sistema, usualmente efetuava o pré-cadastro automático dos prefeitos e prefeitas eleitas por meio das informações obtidas na

base de dados abertos do Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Entretanto, com o advento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), dados pessoais, como CPF e e-mail, passaram a ser classificados como não divulgáveis, inviabilizando o pré-cadastramento.

6. Pelo exposto, solicita-se aos prefeitos eleitos que encaminhem para o endereço eletrônico [siops@saude.gov.br](mailto:siops@saude.gov.br), Assunto: *Atualização cadastral de Prefeitos no SIOPS*, os seguintes dados:

- Município/UF
- Nome completo;
- CPF;
- e-mail;
- Contato telefônico; e
- Termo ou ata de posse / diploma

7. Os Prefeitos reeleitos estão dispensados dessa exigência, pois já possuem os dados registrados no sistema.

8. O gestor receberá a confirmação do seu cadastro por e-mail com as orientações para os demais passos a serem seguidos. Maiores informações podem ser obtidas por meio dos telefones (61) 3315-3173/3204/2823/2901, ou ainda, por meio do e-mail: [siops@saude.gov.br](mailto:siops@saude.gov.br).

Atenciosamente,

WESLEY RODRIGUES TRIGUEIRO

Coordenador do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

GABRIEL COELHO SQUEFF

Diretor de Economia e Desenvolvimento em Saúde substituto



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Rodrigues Trigueiro, Coordenador(a) do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde**, em 21/01/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Coelho Squeff, Diretor(a) do Departamento de Economia e Desenvolvimento em Saúde substituto(a)**, em 21/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0045533001** e o código CRC **6D2384B2**.

Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - CSIOPS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br